

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24, 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Nº 30, 26 de Outubro de 2021, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 20 de 17 de junho de 1997, decide alterar o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 30, de 26 de outubro de 2021:

Onde se lê:

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo prefeito municipal do Poder Legislativo;

II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – examinar e provar as contas do FIA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

Leia-se:

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo prefeito municipal do Poder Legislativo;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

V – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

VI – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

VII – examinar e aprovar as contas do FIA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VIII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

Onde se lê:

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV – encaminhar a Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e firmados pelo prefeito municipal;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários dos bens, materiais e serviços;
c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete-geral do Fundo.

XI – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações referentes ao Fundo;

XV – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude e agência e estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/92.

Leia-se:

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

III – encaminhar a Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e firmados pelo prefeito municipal;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários dos bens, materiais e serviços;
c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete-geral do Fundo.

VIII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações referentes ao Fundo;

XII – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude e agência e estabelecimento oficial de crédito;

XIII – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/92.

Gabinete do Prefeito, 17 em de agosto de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macêdo

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACÊDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br